



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 85, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

(atualizada até a Resolução 186/2022)

Dispõe sobre as progressões horizontal e vertical dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro no Plano de Carreiras na forma que especifica.

(alterada pela Resolução 186/2022)

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte

Resolução:

Art. 1º Pela presente resolução, ficam estabelecidas as condições e os requisitos das progressões horizontal e vertical dos servidores efetivos da Câmara Municipal como forma de reconhecimento do seu desenvolvimento profissional, incentivando-os a progredir na carreira, bem como a prestar um serviço público de qualidade. (artigo alterado pela Resolução 186/2022)

§ 1º A progressão horizontal é ascensão funcional dos servidores efetivos pela mudança de grau, sem a alteração do cargo que ocupa, com a passagem para a faixa de vencimentos imediatamente superior, até o limite de amplitude de seu cargo.

§ 2º A mudança de grau se dá pela evolução das letras indicadas na Tabela de Vencimentos do Anexo Único que integra esta resolução.

§ 3º A progressão vertical é ascensão funcional dos servidores efetivos pela conclusão de curso de graduação em nível superior, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

§ 4º A graduação de nível superior corresponderá a um acréscimo nos vencimentos de 10% (dez por cento), o de pós-graduação lato sensu a um acréscimo nos vencimentos de 20% (vinte por cento) e o de pós-graduação stricto sensu a um acréscimo nos vencimentos de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento do cargo público.

§ 5º Não serão concedidos os acréscimos nos vencimentos tratados no § 4º deste artigo quando os diplomas e certificados apresentados constituírem requisito para ingresso no cargo ou especialidade ocupados pelo servidor.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 6º Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente qualquer percentual dentre os previstos no § 4º deste artigo, bem como não será permitido o pagamento de mais de um acréscimo nos vencimentos, independentemente do número de cursos.

§ 7º Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente um dos acréscimos nos vencimentos tratados no § 4º deste artigo e um dos adicionais de graduação de nível superior previstos no artigo 155 da Lei n. 2.693/97 - Estatuto dos Servidores.

§ 8º Para ter direito aos acréscimos nos vencimentos correspondentes a pós-graduação lato sensu e stricto sensu, o curso deverá obrigatoriamente estar relacionado com a área de atuação no serviço público.

Art. 2º Para o servidor ascender através da progressão horizontal, serão avaliados o tempo de serviço e a sua qualificação e desempenho funcionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I - contagem de tempo de serviço no desempenho de suas funções;

II - avaliação objetiva da formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional interno e externo;

III - avaliação de desempenho profissional.

Parágrafo único. Os parâmetros acima mencionados serão considerados preponderantemente sob o ponto de vista objetivo.

Art. 3º A progressão horizontal será avaliada por Comissão formada por 03 (três) integrantes, constituída por portaria da Mesa da Câmara.

Art. 4º A passagem de uma letra para outra levará em conta critérios de tempo de serviço, a saber: **(caput alterado pela Resolução 186/2022)**

I - da letra A para a B;

II - da letra B para a C;

III - da letra C para a D;

IV - da letra D para a E;

V - da letra E para a F;

VI - da letra F para a G;

VII - da letra G para a H;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - da letra H para a I;

IX - da letra I para a J;

X - da letra J para a K;

XI - da letra K para a L;

XII - da letra L para a M;

XIII - da letra M para a N;

XIV - da letra N para a O.

§ 1º Entende-se por tempo de serviço o tempo que o servidor desempenha suas atividades profissionais no cargo que ocupa.

§ 2º Entende-se por mérito a atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico, bem como o desempenho profissional do servidor no cargo que ocupa.

§ 3º Somente é possível a ascensão de uma letra para a imediatamente subsequente.

Art. 5º O prazo mínimo que o servidor deve permanecer em cada letra para se tornar apto à ascensão na carreira por tempo de serviço ou por mérito é chamado de interstício, sendo por esta fixado em 2 (dois) anos para todos os cargos efetivos concursados. (artigo alterado pela Resolução 186/2022)

Parágrafo único. A contagem do interstício previsto no caput deste artigo dar-se-á a partir da última progressão de letra conquistada pelo servidor pelas normas anteriores.

Art. 6º Para se tornar apto à progressão horizontal por tempo de serviço, o servidor deverá cumprir o prazo de interstício relativo à letra em que se encontra, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - o efetivo exercício;

II - a suspensão da contagem de tempo;

III - a perda do direito.

Art. 7º Além do efetivo desempenho das funções profissionais, considerar-se-á para fins de contagem do exercício no cargo o período de afastamento do servidor por motivo de:

I - casamento;

II - luto por falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge e irmão;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- III - licença para tratamento de saúde, até 60 (sessenta) dias;
- IV - licença-gestante, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias;
- V - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- VI - licença-paternidade;
- VII - convocação para o serviço militar;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - exercício de mandato sindical;
- X - missão ou estudo de interesse da administração em outras localidades do território nacional ou no estrangeiro, autorizados expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Suspende a contagem de tempo para efeito da progressão horizontal as seguintes hipóteses:

- I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal;
- II - a licença para tratar de assuntos particulares;
- III - a imposição de penalidade disciplinar.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, a contagem do tempo recomeçará, para efeito da progressão horizontal, após o término do impedimento.

§ 2º No caso de penalidade disciplinar, prevista no inciso III, a contagem do tempo recomeçará decorridos 60 (sessenta) dias do término do cumprimento da penalidade, desprezado o período de tempo anterior já transcorrido.

Art. 9º Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que, no período do interstício, contar com mais de 10 (dez) faltas não justificadas ao serviço.

§ 1º Na ocorrência desta hipótese, a contagem de novo interstício será iniciada imediatamente após a décima falta.

§ 2º A assiduidade será apurada conforme determinado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. A progressão horizontal é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao ingresso do servidor na carreira, independente da data de expedição do ato que lhe declare esse direito, devendo o tempo de serviço cumprido ser computado para fins de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

enquadramento na Tabela de Vencimentos anexa, por força da aplicação desta Resolução.

Parágrafo único. O enquadramento levará em conta o tempo do servidor na carreira e se dará unicamente por critério de tempo de serviço.

Art. 11. Para se tornar apto à progressão horizontal por mérito, o servidor deverá cumprir o prazo de interstício relativo à letra em que se encontra, levando-se em conta os aspectos descritos no art. 6º desta Resolução, bem como obter parecer favorável da Comissão Avaliadora quanto à formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional interno e externo e desempenho profissional.

Art. 12. O parecer da Comissão Avaliadora será elaborado a partir da somatória dos pontos atribuídos ao servidor segundo critérios de formação escolar, programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico, além da avaliação de desempenho profissional.

Art. 13. Para obter parecer favorável da Comissão Avaliadora, o servidor deverá somar 3 (três) pontos nos critérios de avaliação cujos parâmetros são os seguintes:

I - para a formação escolar:

- a) 1 ponto pelo certificado de conclusão do ensino médio;
- b) 1 ponto pelo certificado de conclusão do ensino superior;
- c) 1 ponto pelo certificado de especialização em nível superior em área afim;
- d) 1 ponto por título específico de pós-graduação - mestrado;
- e) 1 ponto por título específico de pós-graduação - doutorado;

II - para os programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico:

- a) 1 ponto por certificado de participação em curso de aperfeiçoamento em área afim;
- b) 1 ponto por certificado de participação em curso de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação na área de atuação;
- c) 1 ponto por certificado de participação em curso com carga horária mínima de 6 (seis) horas;

III - para o desempenho profissional

- a) 1 ponto por assiduidade;
- b) 1 ponto por falta de penalidade disciplinar;
- c) 2 pontos por indicação da Comissão Avaliadora.

§ 1º O servidor terá direito à pontuação prevista no inciso I (formação escolar) se a o certificado ou título apresentado for outro além daquele exigido para o preenchimento do cargo que ocupa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O certificado ou o título mencionado nos incisos I e II apresentado pelo servidor será computado uma única vez para a passagem de grau na progressão horizontal.

Art. 14. Caso o servidor não obtenha a pontuação necessária e o parecer seja desfavorável à progressão, ele permanecerá no grau em que está, devendo cumprir novamente o interstício respectivo, seguindo, após o término do prazo, para o grau subsequente, como se o critério fosse por tempo de serviço.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO ÚNICO

RES. 85-2004

Progressão

2,00%

Graduação

10%

Especialização

20%

Mestrado

30%

Cargos Efetivos	Progressão Horizontal: +2% a cada período de 02 anos de tempo de serviço, à partir da letra J. Progressão Vertical: +10% a cada novo grau de instrução alcançado (nova graduação, pós-graduação lato e stricto sensu).														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Auxiliar Serviços Diversos	1910,49	2095,86	2233,02	2382,25	2544,49	2653,05	2761,66	2870,21	2978,82	3038,40	3099,16	3161,15	3224,37	3288,86	3354,64
Graduação I	2.101,54	2.305,45	2.456,33	2.620,48	2.798,94	2.918,36	3.037,82	3.157,23	3.276,70	3.342,24	3.409,08	3.477,26	3.546,81	3.617,74	3.690,10
Especialização II	2292,59	2515,03	2679,63	2858,70	3053,39	3183,66	3313,99	3444,25	3574,58	3646,08	3719,00	3793,38	3869,24	3946,63	4025,56
Mestrado III	2483,64	2724,62	2902,93	3096,93	3307,84	3448,97	3590,15	3731,27	3872,47	3949,92	4028,91	4109,49	4191,68	4275,52	4361,03
Copeira	1910,49	2095,86	2233,02	2382,25	2544,49	2653,05	2761,66	2870,21	2978,82	3038,40	3099,16	3161,15	3224,37	3288,86	3354,64
Graduação I	2101,54	2305,45	2456,33	2620,48	2798,94	2918,36	3037,82	3157,23	3276,70	3342,24	3409,08	3477,26	3546,81	3617,74	3690,10
Especialização II	2292,59	2515,03	2679,63	2858,70	3053,39	3183,66	3313,99	3444,25	3574,58	3646,08	3719,00	3793,38	3869,24	3946,63	4025,56
Mestrado III	2483,64	2724,62	2902,93	3096,93	3307,84	3448,97	3590,15	3731,27	3872,47	3949,92	4028,91	4109,49	4191,68	4275,52	4361,03
Telefonista	1910,49	2095,86	2233,02	2382,25	2544,49	2653,05	2761,66	2870,21	2978,82	3038,40	3099,16	3161,15	3224,37	3288,86	3354,64
Graduação I	2101,54	2305,45	2456,33	2620,48	2798,94	2918,36	3037,82	3157,23	3276,70	3342,24	3409,08	3477,26	3546,81	3617,74	3690,10
Especialização II	2292,59	2515,03	2679,63	2858,70	3053,39	3183,66	3313,99	3444,25	3574,58	3646,08	3719,00	3793,38	3869,24	3946,63	4025,56
Mestrado III	2483,64	2724,62	2902,93	3096,93	3307,84	3448,97	3590,15	3731,27	3872,47	3949,92	4028,91	4109,49	4191,68	4275,52	4361,03
Vigia	1910,49	2095,86	2233,02	2382,25	2544,49	2653,05	2761,66	2870,21	2978,82	3038,40	3099,16	3161,15	3224,37	3288,86	3354,64
Graduação I	2101,54	2305,45	2456,33	2620,48	2798,94	2918,36	3037,82	3157,23	3276,70	3342,24	3409,08	3477,26	3546,81	3617,74	3690,10
Especialização II	2292,59	2515,03	2679,63	2858,70	3053,39	3183,66	3313,99	3444,25	3574,58	3646,08	3719,00	3793,38	3869,24	3946,63	4025,56
Mestrado III	2483,64	2724,62	2902,93	3096,93	3307,84	3448,97	3590,15	3731,27	3872,47	3949,92	4028,91	4109,49	4191,68	4275,52	4361,03
Atendente Legislativo	3095,13	3317,76	3558,70	3820,63	4105,43	4257,01	4415,05	4620,46	4825,90	4922,42	5020,86	5121,28	5223,71	5328,18	5434,74
Graduação I	3404,65	3649,54	3914,57	4202,69	4515,97	4682,71	4856,56	5082,51	5308,49	5414,66	5522,95	5633,41	5746,08	5861,00	5978,22
Especialização II	3714,16	3981,31	4270,44	4584,75	4926,52	5108,41	5298,06	5544,55	5791,08	5906,90	6025,04	6145,54	6268,45	6393,82	6521,69
Mestrado III	4023,67	4313,09	4626,31	4966,82	5337,06	5534,11	5739,57	6006,60	6273,67	6399,14	6527,12	6657,67	6790,82	6926,64	7065,17
Motorista	3905,12	4145,98	4435,02	4749,61	5091,69	5273,57	5463,52	5776,18	6088,86	6210,64	6334,85	6461,55	6590,78	6722,59	6857,05
Graduação I	4295,63	4560,58	4878,52	5224,57	5600,86	5800,93	6009,87	6353,80	6697,75	6831,70	6968,33	7107,70	7249,86	7394,85	7542,75
Especialização II	4686,14	4975,18	5322,02	5699,53	6110,03	6328,28	6556,22	6931,42	7306,63	7452,76	7601,82	7753,86	7908,93	8067,11	8228,45
Mestrado III	5076,66	5389,77	5765,53	6174,49	6619,20	6855,64	7102,58	7509,03	7915,52	8073,83	8235,30	8400,01	8568,01	8739,37	8914,16
Motorista de Gabinete	4529,94	4809,34	5144,62	5509,55	5906,36	6117,34	6310,68	6700,37	7063,08	7204,34	7348,43	7495,39	7645,30	7798,21	7954,17
Graduação I	4982,93	5290,27	5659,09	6060,50	6497,00	6729,08	6941,75	7370,41	7769,39	7924,77	8083,27	8244,93	8409,83	8578,03	8749,59
Especialização II	5435,93	5771,20	6173,55	6611,46	7087,63	7340,81	7572,82	8040,44	8475,69	8645,21	8818,11	8994,47	9174,36	9357,85	9545,01
Mestrado III	5888,92	6252,14	6688,01	7162,41	7678,27	7952,54	8203,89	8710,48	9182,00	9365,64	9552,95	9744,01	9938,89	10137,67	10340,42

"DEUS SEJA LOUVADO"

Rua Lucas Evangelista, 652 - CEP 14700-425 - Telefone (17) 3345 9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO ÚNICO

RES. 85-2004

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Auxiliar Legislativo	2642,43	2827,64	3028,96	3248,05	3486,33	3613,14	3745,25	3932,68	4120,13	4202,53	4286,58	4372,31	4459,76	4548,96	4639,93
Graduação I	2906,68	3110,41	3331,86	3572,86	3834,96	3974,46	4119,77	4325,95	4532,14	4622,78	4715,24	4809,55	4905,74	5003,85	5103,93
Especialização II	3170,92	3393,17	3634,75	3897,66	4183,59	4335,77	4494,30	4719,22	4944,15	5043,04	5143,90	5246,78	5351,71	5458,75	5567,92
Mestrado III	3435,16	3675,94	3937,65	4222,47	4532,23	4697,08	4868,82	5112,49	5356,17	5463,29	5572,56	5684,01	5797,69	5913,64	6031,91
Auxiliar Pessoal	2642,43	2827,64	3028,96	3248,05	3486,33	3613,14	3745,25	3932,68	4120,13	4202,53	4286,58	4372,31	4459,76	4548,96	4639,93
Graduação I	2906,68	3110,41	3331,86	3572,86	3834,96	3974,46	4119,77	4325,95	4532,14	4622,78	4715,24	4809,55	4905,74	5003,85	5103,93
Especialização II	3170,92	3393,17	3634,75	3897,66	4183,59	4335,77	4494,30	4719,22	4944,15	5043,04	5143,90	5246,78	5351,71	5458,75	5567,92
Mestrado III	3435,16	3675,94	3937,65	4222,47	4532,23	4697,08	4868,82	5112,49	5356,17	5463,29	5572,56	5684,01	5797,69	5913,64	6031,91
Auxiliar Tesouraria	2642,43	2827,64	3028,96	3248,05	3486,33	3613,14	3745,25	3932,68	4120,13	4202,53	4286,58	4372,31	4459,76	4548,96	4639,93
Graduação I	2906,68	3110,41	3331,86	3572,86	3834,96	3974,46	4119,77	4325,95	4532,14	4622,78	4715,24	4809,55	4905,74	5003,85	5103,93
Especialização II	3170,92	3393,17	3634,75	3897,66	4183,59	4335,77	4494,30	4719,22	4944,15	5043,04	5143,90	5246,78	5351,71	5458,75	5567,92
Mestrado III	3435,16	3675,94	3937,65	4222,47	4532,23	4697,08	4868,82	5112,49	5356,17	5463,29	5572,56	5684,01	5797,69	5913,64	6031,91
Operador de Som e Vídeo	2845,70	3045,15	3261,96	3497,90	3754,51	3891,08	4033,34	4235,20	4437,06	4525,80	4616,32	4708,65	4802,82	4898,87	4996,85
Graduação I	3130,27	3349,67	3588,15	3847,69	4129,96	4280,18	4436,68	4658,72	4880,77	4978,38	5077,95	5179,51	5283,10	5388,76	5496,54
Especialização II	3414,84	3654,18	3914,35	4197,48	4505,41	4669,29	4840,01	5082,24	5324,47	5430,96	5539,58	5650,37	5763,38	5878,65	5996,22
Mestrado III	3699,40	3958,70	4240,55	4547,27	4880,86	5058,40	5243,35	5505,75	5768,18	5883,54	6001,22	6121,24	6243,66	6368,54	6495,91
Assessor de Imprensa	6109,04	6570,51	7072,13	7617,95	8211,54	8527,46	8856,90	9191,09	9525,24	9715,74	9910,06	10108,26	10310,43	10516,63	10726,97
Graduação I	6719,94	7227,56	7779,34	8379,75	9032,69	9380,21	9742,59	10110,20	10477,76	10687,32	10901,07	11119,09	11341,47	11568,30	11799,66
Especialização II	7330,85	7884,61	8486,56	9141,54	9853,85	10232,95	10628,28	11029,31	11430,29	11658,89	11892,07	12129,91	12372,51	12619,96	12872,36
Mestrado III	7941,75	8541,66	9193,77	9903,34	10675,00	11085,70	11513,97	11948,42	12382,81	12630,47	12883,08	13140,74	13403,55	13671,63	13945,06
Chefe Depto Legislativo	6109,04	6570,51	7072,13	7617,95	8211,54	8527,46	8856,90	9191,09	9525,24	9715,74	9910,06	10108,26	10310,43	10516,63	10726,97
Graduação I	6719,94	7227,56	7779,34	8379,75	9032,69	9380,21	9742,59	10110,20	10477,76	10687,32	10901,07	11119,09	11341,47	11568,30	11799,66
Especialização II	7330,85	7884,61	8486,56	9141,54	9853,85	10232,95	10628,28	11029,31	11430,29	11658,89	11892,07	12129,91	12372,51	12619,96	12872,36
Mestrado III	7941,75	8541,66	9193,77	9903,34	10675,00	11085,70	11513,97	11948,42	12382,81	12630,47	12883,08	13140,74	13403,55	13671,63	13945,06
Chefe Depto Financeiro	6109,04	6570,51	7072,13	7617,95	8211,54	8527,46	8856,90	9191,09	9525,24	9715,74	9910,06	10108,26	10310,43	10516,63	10726,97
Graduação I	6719,94	7227,56	7779,34	8379,75	9032,69	9380,21	9742,59	10110,20	10477,76	10687,32	10901,07	11119,09	11341,47	11568,30	11799,66
Especialização II	7330,85	7884,61	8486,56	9141,54	9853,85	10232,95	10628,28	11029,31	11430,29	11658,89	11892,07	12129,91	12372,51	12619,96	12872,36
Mestrado III	7941,75	8541,66	9193,77	9903,34	10675,00	11085,70	11513,97	11948,42	12382,81	12630,47	12883,08	13140,74	13403,55	13671,63	13945,06
Diretor Adm. Financeiro	8.658,49	9.105,53	9.822,30	10.218,63	11.449,57	11.900,77	12.371,18	12.614,04	13.500,32	13.770,33	14.045,74	14.326,65	14.613,18	14.905,45	15.203,56
Graduação I	9524,33	10016,08	10804,53	11240,49	12594,53	13090,84	13608,30	13875,45	14850,35	15147,36	15450,31	15759,31	16074,50	16395,99	16723,91
Especialização II	10390,18	10926,63	11786,76	12262,35	13739,48	14280,92	14845,42	15136,85	16200,39	16524,39	16854,88	17191,98	17535,82	17886,54	18244,27
Mestrado III	11256,03	11837,18	12768,98	13284,21	14884,44	15471,00	16082,54	16398,25	17550,42	17901,43	18259,46	18624,64	18997,14	19377,08	19764,62

"DEUS SEJA LOUVADO"

Rua Lucas Evangelista, 652 - CEP 14700-425 - Telefone (17) 3345 9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO ÚNICO

RES. 85-2004

Diretor Legislativo	8.658,49	9.105,53	9.822,30	10.218,63	11.449,57	11.900,77	12.371,18	12.614,04	13.500,32	13.770,33	14.045,74	14.326,65	14.613,18	14.905,45	15.203,56
Graduação I	9524,33	10016,08	10804,53	11240,49	12594,53	13090,84	13608,30	13875,45	14850,35	15147,36	15450,31	15759,31	16074,50	16395,99	16723,91
Especialização II	10390,18	10926,63	11786,76	12262,35	13739,48	14280,92	14845,42	15136,85	16200,39	16524,39	16854,88	17191,98	17535,82	17886,54	18244,27
Mestrado III	11256,03	11837,18	12768,98	13284,21	14884,44	15471,00	16082,54	16398,25	17550,42	17901,43	18259,46	18624,64	18997,14	19377,08	19764,62
Assistente Parlamentar	10871,8	11881,37	12848,99	13901,29	15046,10	15655,02	16129,17	16617,41	16951,77	17290,81	17636,62	17989,35	18349,14	18716,12	19090,45
Graduação I	11958,98	13069,51	14133,89	15291,42	16550,71	17220,52	17742,09	18279,15	18646,95	19019,89	19400,28	19788,29	20184,06	20587,74	20999,49
Especialização II	13046,16	14257,64	15418,79	16681,55	18055,32	18786,02	19355,00	19940,89	20342,12	20748,97	21163,95	21587,22	22018,97	22459,35	22908,54
Mestrado III	14133,34	15445,78	16703,69	18071,68	19559,93	20351,53	20967,92	21602,63	22037,30	22478,05	22927,61	23386,16	23853,88	24330,96	24817,58

"DEUS SEJA LOUVADO"

Rua Lucas Evangelista, 652 - CEP 14700-425 - Telefone (17) 3345 9200